

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por três associados, um presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO 27.º

Quando qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar efectivamente antes de terminado o mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

- a) No caso do conselho executivo ou do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa geral que, no prazo de 15 dias a partir de reunião da mesa em que constate o não funcionamento do conselho executivo ou do conselho fiscal, promoverá eleições antecipadas para todos os órgãos sociais, convocando para o efeito uma assembleia geral extraordinária;
- b) No caso da mesa, o conselho executivo convocará, no prazo de 15 dias a constar da reunião em que constate o não funcionamento da mesa, uma assembleia geral extraordinária para eleição de nova mesa;
- c) Qualquer das convocatórias de assembleia geral referidas nas alíneas anteriores será, obrigatoriamente, precedida de contactos com os membros dos órgãos em causa, afim de ser certificada a impossibilidade de funcionamento do órgão respectivo.

ARTIGO 28.º

- a) A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- b) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, inscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início desta assembleia geral.
- c) É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 29.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos;
- c) O lucro das actividades promovidas pela Associação.

ARTIGO 30.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 31.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 32.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 33.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 34.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração. De todas as reuniões dos órgãos associativos serão lavradas actas, em livro próprio a esse fim destinado.

ARTIGO 35.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Os presentes estatutos substituem, na íntegra, os anteriormente publicados em 26 de Janeiro de 2006.

16 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000221328

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE TOUGUINHA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Touguinha, concelho de Vila do Conde, adiante designada por Associação de Pais de Touguinha, congrega e representa os pais e os encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola e que se inscrevam como associados.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída nos termos e para o efeito do disposto na Lei n.º 7/77, de 1 de Fevereiro, e demais legislação aplicável, e tem a sua sede nas instalações da Junta de Freguesia, sita na Rua de Rui da Silva Gomes, 84, em Touguinha, Vila do Conde, sendo a sua duração ilimitada.

§ único. A Associação poderá transferir a sua sede para outro local dentro da freguesia de Touguinha desde que tal seja aprovado em assembleia geral por maioria simples dos sócios presentes, sob proposta da direcção ou de um quarto dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 3.º

À Associação de Pais compete estender as actividades escolares, associativas e outras afins, com o objectivo de se obter mútuos interesses entre os alunos, a escola, a família, e a todos que estejam interessados em colaborar.

ARTIGO 4.º

A Associação é rigorosamente apartidária politicamente e neutral no campo religioso, respeitando, porém, os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, mormente o disposto no seu artigo 26.º, bem como a declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

1 — São membros da Associação de Pais todos os pais e encarregados de educação dos alunos da escola que voluntariamente se inscrevam. Quando o encarregado de educação, a mãe ou o pai se tiverem inscrito como sócios, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um terá direito de voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

2 — São ainda sócios beneméritos aqueles que, tendo sido associados efectivos e tendo perdido essa qualidade em virtude de os seus filhos ou educandos terem deixado de estar matriculados na escola, solicitem a sua inscrição e paguem a sua quota fixada em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais ou outras reuniões para as quais sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos.

2 — São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

Os órgãos sociais da Associação de Pais são:

- a) A assembleia geral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, no início de cada ano social, por convocatória do seu presidente ou a pedido da direcção, e, em sessão extraordinária, por convocatória do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos associados.

Compete à assembleia geral aprovar e votar o plano de actividades e relatório anual de contas e eleger os órgãos sociais;

- b) A direcção, composta por cinco representantes, que elegerão de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. Efectuará as reuniões com a periodicidade que achar melhor, para o bom desempenho das suas funções.

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro;

- c) O conselho fiscal, composto por três representantes, um dos quais será o presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

As reuniões serão efectuadas com a periodicidade que achar conveniente.

Regime financeiro

ARTIGO 8.º

A Associação de Pais não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela lei geral.

O património da Associação

ARTIGO 9.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos representantes, cujo montante será fixado em assembleia geral, e por quaisquer donativos ou subsídios que possam ser atribuídos por quaisquer entidades.

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

Esta Associação de Pais pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais cujo carácter e âmbito possam melhorar a defesa dos direitos dos pais e a educação dos filhos.

Para destituir a Associação de Pais são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, que tomarão uma decisão sobre o destino a dar ao património.

Para aprovação e alteração dos estatutos são necessários os votos favoráveis de três quartos dos representantes presentes. As demais decisões são tomadas por maioria simples dos representantes presentes.

A assembleia geral reunirá em primeira convocatória estando presente pelo menos metade dos seus representantes e em segunda convocatória meia hora depois, com a presença de qualquer número.

21 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220987

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1/JI ALTO MOINHO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação e âmbito

A Associação de Pais da EB1/JI Alto Moinho, Buraca, é constituída no âmbito dos diplomas legais que regem a participação das associações de pais e encarregados de educação no sistema nacional de ensino.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Edifício da Escola EB1/JI Alto Moinho, Buraca, concelho da Amadora.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos essenciais da Associação:

- a) Dar parecer sobre as linhas gerais da política de educação e sobre a gestão do estabelecimento de ensino;
- b) Assegurar a prossecução do direito que assiste aos pais e encarregados de educação de colaborarem e participarem na educação dos seus filhos e educandos;
- c) Cooperar com os órgãos da Escola ou outras entidades oficiais na realização e prossecução de interesse e empenhamento dos pais e encarregados de educação no processo social e educativo da Escola;
- d) Incrementar e desenvolver o interesse e empenhamento dos pais e encarregados de educação no processo social e educativo da Escola;
- e) Intervir na organização das actividades de complemento curricular, do desporto escolar e de ligação escola-meio.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

1 — Podem ser sócios da Associação o pai, a mãe e ou os encarregados dos alunos que frequentam a Escola.

2 — A inscrição é facultativa e será feita por proposta assinada pelo interessado.

3 — A admissão do proponente é automática com a entrada da proposta na Associação.

ARTIGO 5.º

Quotas

O pagamento da quota, cujo valor será fixado anualmente mediante deliberação da assembleia, efectuar-se-á durante o período escolar. Os pais e encarregados de educação dos alunos que beneficiem de regime especial de subsídios da Escola, determinados por dificuldades económicas dos mesmos, serão dispensados do pagamento de quotas.

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, justificando os motivos que a determinam;
 - c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
- 2 — Cumpre aos sócios:
- a) Pagar as quotas no início do ano escolar;
 - b) Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos dentro da Associação;
 - c) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que tenham sido convocados.